



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

**MINUTA**

**Nº do Processo:** 020.00019875/2024-96

**Interessado:** Coordenadoria de Parques e Parcerias

**Assunto:** Estatuto de Operacionalização - Parque Estadual do Belém - Manoel

Pitta

**ANEXO**

**ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM  
MANOEL PITTA**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** O Parque Estadual do Belém Manoel Pitta, neste estatuto denominado “Parque”, instituído pela Lei nº 10.760, de 20 de janeiro de 2001 e renomeado pela Lei nº 15.129, de 10 de outubro de 2013, apresenta administração feita pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, nos termos do Decreto nº 57.926, de 29 de março de 2012, com sede localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros - São Paulo. O Parque é voltado para atividades cívicas, culturais, esportivas e recreativas da população e, em especial, a programas de educação e orientação de crianças e jovens carentes.

**Art. 2º** O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 3º** As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** A administração do Parque, de responsabilidade da SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Administrador do Parque:

- I** - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II** - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;
- III** - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV** - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V** - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI** - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII** - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII** - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões; e
- IX** - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 06:00h às 18:00h;
- II** - A Administração do Parque funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.
- III** - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;
- IV** - A criação e o fechamento de portões de acesso, ficará a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias; e

**V** - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

**Art. 6º** As demais instituições relacionadas ao Parque apresentam horário de funcionamento conforme descrito abaixo:

**I** - As Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do interior do Parque funcionarão das 06:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira;

**II** - A Fábrica de Cultura funcionará das 08:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo feriados;

**III** - O Café Concerto funcionará das 08:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo feriados;

**IV** - A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira; e

**V** - A Fundação Casa funcionará das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Parque Estadual Belém Manoel Pitta apresenta 5 acessos. Os respectivos endereços de cada acesso são descritos abaixo:

**I** - Portaria 1: Celso Garcia, situada na Av. Celso Garcia, nº 2363, Belenzinho, São Paulo - SP, 03015-000 - para acesso de pedestres e veículos;

**II** - Portaria 2: Portaria Nelson, situada na Rua Nelson Cruz, nº 140, Brás, São Paulo - SP, 03015-050 - para acesso de pedestres e veículos;

**III** - Portaria 3: Portaria ETEC, situada na Rua Ulisses Cruz, nº 85, Tatuapé, São Paulo - SP, 03077-000 - para acesso de pedestres e veículos;

**IV** - Portaria 4: Atlântico Sul, situada na Avenida Celso Garcia, nº 2593, Belenzinho, São Paulo - SP, 03063-000 - para acesso de pedestres e veículos; e

**V** - Portaria 5: Portaria Fábrica de Cultura, situada na Avenida Celso Garcia, nº 2231, Belenzinho, São Paulo - SP, 03015-000 - para acesso de pedestres e veículos.

**Art. 8º** - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque, seu acesso se dará pelo portão da Av. Celso Garcia nº 2593, com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

**Parágrafo Único.** A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

**Art. 9º** - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

**Art. 10** - Veículos de carga e descarga vinculados às atividades da gestão do Parque devem apresentar acesso previamente autorizado pela Administração do Parque. Em tal caso, a entrada deve ser feita por meio acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593.

**Art. 11** - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da Fábrica de Cultura e Café Concerto, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

**I** - Preferencialmente pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2331 sendo que em tal caso não será necessário autorização prévia da Administração do Parque;

**II** - Com prévia autorização da Administração do Parque, pelo acesso da Avenida Nelson Cruz, nº 140;

**III** - O acesso de caminhões de carga e descarga deverá ser realizado, preferencialmente, pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2331. Nesse caso, não será necessário autorização prévia da Administração do Parque; e

**IV** - Com prévia autorização da Administração do Parque, poderá ser realizado o acesso de caminhões de carga e descarga pelo acesso da Rua Nelson Cruz, nº 140.

**Art. 12** - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da CETESB, ETEC ou Polícia Civil, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

**I** - Pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593, com autorização prévia da Administração do Parque; e

**II** - Com prévia autorização da Administração do Parque, poderá ser realizado o acesso de caminhões de carga e descarga pelo acesso da Rua Ulisses Cruz, nº 85.

**Art. 13** - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da Fundação Casa, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

**I** - Pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593, com autorização prévia da Administração do Parque.

**Art. 14** - À exceção do disposto no artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

**I** - Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

**II** - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

**III** - Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados; e

**IV** - Imprensa autorizada.

**Art. 15** - Cabe à Administração do Parque autorizar o ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

**I** - O acesso a **Administração** para ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes com agendamento se darão pelo portão da Av. Celso Garcia, nº 2593;

**II** - O acesso a **Fábrica de Cultura e Café Concerto** para ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes com agendamento se darão exclusivamente pelo portão da Av. Celso Garcia, nº 2231.

**Art. 16** - Nas demais hipóteses não contempladas nos artigos anteriores, o acesso de veículos de grande porte deverá ser autorizado pela Administração do Parque.

**Art. 17** - Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

**Art. 18** - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

**Parágrafo Único.** Os funcionários da Administração do Parque, Fundação Casa e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitadas, observado o número de vagas estipulado e respeitado o horário de funcionamento do Parque.

**Art. 19** - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

**Art. 20** - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 21** - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E**

## ESTACIONAMENTOS

**Art. 22** - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

**I** - As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

**II** - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

**III** - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do Parque;

**IV** - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

**V** - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

**VI** - Todas as quadras são de uso exclusivo para qual sua estrutura foi destinada. Dessa forma, não é permitido andar de patins, skate, conduzir cães com ou sem guia dentro das quadras, como também montar qualquer tipo de estruturas dentro ou fora delas;

**VII** - Todas quadras esportivas terão o uso máximo de 1 (uma) hora por partida, o revezamento é obrigatório;

**VIII** - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

**IX** - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

**X** - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; e

**XI** - Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

**Art. 23** - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados, com exceção do caso previsto no inciso II do Art. 22.

**Art. 24** - O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da equipe de vigilância.

**Parágrafo Único.** A prioridade é sempre do pedestre.

**Art. 25** - Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA**

**Art. 26** - A vigilância será executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Edital de Licitação e Termo de Referência correspondente.

**Art. 27** - A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Edital de Licitação e Termo de Referência correspondente.

**Art. 28** - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no Parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração do Parque.

**Art. 29** - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo CONPRESP, pelo CONDEPHAAT e pelo IPHAN, quando aplicáveis, sendo de responsabilidade das entidades que possuem instalações localizadas no Parque a sua observância, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios do Parque e acompanhar os serviços exigidos.

**Art. 30** - Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

**Art. 31** - A vigilância, segurança interna e manutenção dos prédios onde estão sediadas a Unidade Tatuapé da CETESB, Fábrica de Cultura, Café Concerto, Fundação Casa, Polícia Civil e demais permissionárias ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

**Art. 32** - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

## CAPÍTULO VIII

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

**Art. 33** - A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

**Parágrafo Único.** A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

## CAPÍTULO IX

### DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

**Art. 34** - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

**§ 1º** Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da SEMIL, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e-mail, [cpueventos@sp.gov.br](mailto:cpueventos@sp.gov.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

**§ 2º** Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução SMA Nº 20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail [cpueventos@sp.gov.br](mailto:cpueventos@sp.gov.br) ou pelo telefone 11 3133-3910.

**§ 4º** Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

**Art. 35** - A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da

Área, mediante a formalização em termo específico.

**Art. 36** - Os eventos realizados pelas instituições localizadas no parque, de acordo com sua classificação de uso, deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

**Parágrafo Único.** Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque, as permissionárias deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração do Parque.

**Art. 37** - Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

**Art. 38** - O desenvolvimento de ações, nas dependências do Parque, que não estejam abrangidas pelas normas que disciplinam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da SEMIL, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Art. 39** - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

**§ 1º** Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

**§ 2º** Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

**Art. 40** - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS PARCERIAS**

**Art. 41** - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela SEMIL, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do Parque.

**Parágrafo Único.** As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 42** - É vedado, a qualquer tempo:

**I** - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio ou atividade remunerada, salvo na hipótese prevista no Capítulo X;

**II** - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

**III** - Entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, “american stafforshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

**IV** - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

**V** - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

**VI** - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

**VII** - Alimentar animais silvestres;

**VIII** - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

**IX** - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;

**X** - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;

**XI** - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

**XII** - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

**XIII** - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

**XIV** - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

**XV** - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

**XVI** - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

**XVII** - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;

- XVIII** - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XIX** - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XX** - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XXI** - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- XXII** - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.
- XXIII** - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XXIV** - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXV** - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;
- XXVI** - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXVII** - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVIII** - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades;
- XXIX** - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXX** - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXXI** - Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou bebedouros do Parque;
- XXXII** - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;
- XXXIII** - Proibido entrar com garrafas de vidro;
- XXXIV** - Proibido bloquear/obstruir as entradas das salas localizadas na Marquise do Parque; e
- XXXV** - É proibido deixar animais no espaço PET sem acompanhamento do responsável.

**Art. 43** - É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

**§ 1º** Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

**Art. 44** - Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

**Art. 45** - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

**Art. 47** - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Estadual do Belém Manoel Pitta.

**Art. 48** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 01/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039350556** e o código CRC **6213C447**.

---